



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI Nº 982 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA, MT.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de julho de 1986, com redação dada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, ou outra que vier substituí-la, e nas demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais da enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, paga atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**Art. 3º.** A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, auxiliares e técnicos e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

**Art. 4º.** O repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que venham a participar de forma complementar ao SUS, e que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente, observará o limite dos valores de referência disponibilizados no Portal Nacional de Saúde – FNS.

§ 1º - Para os repasses que trata esse artigo, poderão ser realizados aditivos aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes ou firmar outro instrumento contratual com os estabelecidos de saúde.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Município.

§ 3º - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do Município.

**Art. 5º.** O repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem, e as entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, necessário à contemplação do piso salarial nacional de seus respectivos profissionais de enfermagem, auxiliares e técnicos fica condicionada à efetiva transferência de recursos da União.

**Art. 6º.** Os valores serão repassados de acordo com a informação gerada pelo sistema InvestSUS, de forma individualizada e integral conforme relatório disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** O Município e as entidades privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização de pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 10 de outubro de 2023.

**WILSON JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

